



LEI Nº 019 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA PARCELAR
DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO
DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A
EQUATORIAL S/A.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao poder executivo para parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a equatorial s/a no Município de *Bom Lugar/MA* e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de acordo para pagamento e parcelamento de dívida das faturas em aberto, referente ao consumo de energia elétrica, vencidas do Município de Bom Lugar-MA, junto à concessionária de energia elétrica Equatorial S/A.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a totalidade do débito junto à Equatorial S/A, no importe de R\$ 304.168,42 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo que será pago uma entrada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser pago até o dia 30 de dezembro de 2021, e o restante a ser pago em 40 meses, em parcelas, mensais fixas no valor de R\$ 5.604, 21 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte um centavos) que deverão ser pagas até o dia 30 de cada mês, cujo valores da dívida constam no Anexo 1, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Acordo será realizado sem acréscimos de juros, multas ou quaisquer outros encargos decorrentes da dívida, sob pena de nulidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Art. 4º Na hipótese de parcelamento de débitos objeto de ação judicial fica a Equatorial obrigada a apresentar, a comprovação do pedido de desistência de ações judiciais e da renúncia às alegações de direito, devidamente protocolado.

Art. 5º Após a celebração do acordo, e conseqüentemente cumprimento da pactuação elencada no termo de confissão de dívida, fica a Equatorial impedida de emitir qualquer ordem de corte, bem como reestabelecer o fornecimento de energia nos logradouros públicos.

Art. 6º As despesas oriundas do parcelamento do débito, correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município, na classificação em anexo descrita.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA.